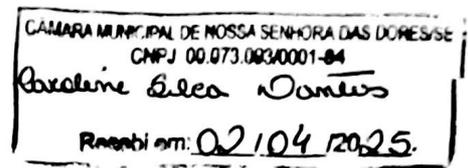




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 020
DE 02 DE ABRIL DE 2025

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, órgão de caráter **permanente, deliberativo, consultivo e paritário**, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, com a finalidade de **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município.**

Art. 2º Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**:

- I – Zelar pela defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – Propor e acompanhar a implementação da política municipal da pessoa idosa;
- III – Fiscalizar entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso;
- IV – Estimular estudos, pesquisas e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa;
- V – Receber e encaminhar denúncias sobre violações de direitos;
- VI – Elaborar seu regimento interno;
- VII – Acompanhar a elaboração das leis orçamentárias, propondo ações específicas para a população idosa.

Art. 3º. O Conselho será composto por número par de membros, assegurada a **paridade entre o poder público e a sociedade civil**, nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§1º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e **não será remunerada.**

§2º Os membros terão **mandato de 2 (dois) anos**, permitida **uma recondução.**

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322.
Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.

IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2025.04.02 11:52:23
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA**

§3º A composição do Conselho observará a seguinte proporção:

I – Representantes do Poder Público: órgãos das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e afins;

II – Representantes da sociedade civil: entidades de atendimento ao idoso, grupos de convivência, instituições religiosas ou associações comunitárias.

§4º Na condição de entidade representativa da sociedade civil, será garantida à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe (OAB/SE) a indicação de 01 (um) representante para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, **observando alternância entre representantes governamentais e não governamentais.**

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º. O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a sua instalação, que será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 34/1998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 2 de abril de 2025.

**IANNA MARIA PORTO
MELO DE**

OLIVEIRA:03159114503

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

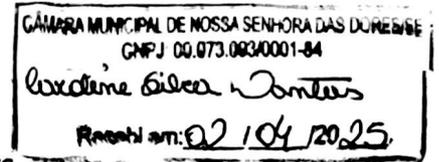
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503

Dados: 2025.04.02 11:52:36 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMÂRA DE VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS DORES.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, o presente Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)** no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conformidade com a **Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94)** e o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**.

A criação do CMDPI é uma ação necessária diante do crescente envelhecimento da população brasileira, o que exige do Poder Público uma atuação efetiva e coordenada na formulação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

O Conselho será um espaço de **democracia participativa**, com representação paritária entre governo e sociedade civil, e terá papel fundamental na articulação das ações públicas, fiscalização de entidades e formulação de diretrizes para políticas voltadas à população idosa do município.

A proposta foi elaborada com base na **Cartilha “Quer um Conselho?”**, publicada pelo Governo Federal, bem como em modelos de leis já implementadas com êxito em outros

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322. Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.

IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2025.04.02 11:51:51 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

municípios, sendo adaptada à realidade local e em conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

Por fim, este Projeto visa garantir a estruturação de uma política pública efetiva e duradoura, assegurando **respeito, dignidade e qualidade de vida à população idosa dorense.**

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo art. 63, da Lei Maior de Nossa Senhora das Dores/SE, garantindo o alinhamento da legislação municipal à Constituição Federal e Estadual, resguardando a legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica do nosso Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 2 de abril de 2025.

**IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503**

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2025.04.02 11:52:09 -03'00'

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 32/2025
09 de abril de 2025

Projeto de Lei nº 020/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI 020/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 59, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 70, ART. 72, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, Art. 30, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DO IDOSO.
APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Executivo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 020/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A Constituição Federal, no Art. 30, I, disciplina que "Compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local", e inegavelmente esse é um assunto de interesse local, portanto não esbarra nos ditames constitucionais.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pela autora, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, bem como da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos**, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Municipal em questão está em plena consonância com a legislação federal, especialmente com o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, que, em seu artigo 4º, inciso I, estabelece que "os órgãos públicos municipais, estaduais e federais devem criar conselhos de defesa dos direitos da pessoa idosa, com a participação de entidades da sociedade civil".

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é uma medida necessária para o cumprimento das disposições legais contidas no Estatuto do Idoso, o qual determina a implementação de políticas públicas específicas para a pessoa idosa e a efetiva participação desta no processo de decisão.

Além disso, o artigo 70 do Estatuto do Idoso reforça que o Conselho deve ser composto por representantes da sociedade civil e do poder público, com a função de zelar pelos direitos da pessoa idosa, promovendo e fiscalizando ações de inclusão, assistência e educação, entre outros.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No tocante a composição, o projeto de lei apresenta garantias que o Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com a participação de entidades e associações de defesa dos direitos dos idosos. A pluralidade de vozes assegura a legitimidade das decisões.

Sendo assim, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei 020/2025, pela inexistência de vícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MELO LIMA
Data: 09/04/2025 10:39:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586**